CONTRATO Nº. 45/2024
Licitação Processo Dispensa N°. 14/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA** , estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR,AV PREF. ADELARTE UMILTRO DE BORTOLI, 832 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **82.456.989/0002-98**, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO** , brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA FRANCISCO DEBORTOLI , 769 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 024.187.379-77, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo dispensa sob o nº. 14/2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 82.456.989/0002-98, E INSC. EST. Nº 9086618181, LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE U. DEBORTOLI, Nº 832, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. PARA FORNECIMENTO DE ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR,** de acordo com especificações abaixo:

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	40322	Arla 32	LT	2.500,00	3,80	9.500,00
					TOTAL.....	**9.500,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, a proposta da CONTRATADA e eventual anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de março de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de Dispensa de Licitação nº 014/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	02.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.30.01.06	Do Exercício
2910	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.30.01.06	Do Exercício
2930	10.001.12.361.0013.2046	104	3.3.90.30.01.06	Do Exercício
2950	10.001.12.361.0013.2046	504	3.3.90.30.01.06	Do Exercício
4620	12.002.26.782.0009.2066	0	3.3.90.30.01.06	Do Exercício
4630	12.002.26.782.0009.2066	504	3.3.90.30.01.06	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses **(19/06/2025),** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no processo de Dispensa nº 14/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá prestar o serviço de reabastecimento dos veículos da frota municipal, diretamente das bombas do Posto de combustível, diariamente em tempo integral (24 horas), incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTA - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁ GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
c) Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deveraá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.
PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferiraá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, Vilson Antunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.491.689-20.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4116/2024 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços pú blicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas claúsulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Claúsula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Claúsula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraça˜o de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sera˜o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUALO contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá

ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinça˜o do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98

dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 19/06/2024.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA
CELSO LOURENÇO
CPF Nº. 024.187.379-77

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA
CNPJ 82.456.989/0002-98 - I.E. 90866181-81
Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 832 - centro
E-mail: lourençosj@gmail.com
São Jorge D'Oeste - PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeita municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALÍDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – Processo nº 056/2024.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, durante o ano de 2024, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM

1- IARA MARIA BASEGGIO CNPJ Nº 10.869.818/0001-03: Item 1 R$ 2,90; Item 3 R$ 8,23; Item 4 R$ 15,50; Item 8 R$ 22,00; Item 9 R$ 21,78; Item 11 R$ 1,99; Item 13 R$ 9,00; Item 15 R$ 16,48; Item 16 R$ 9,50; Item 18 R$ 5,95; Item 20 R$ 3,58; Item 28 R$ 13,00; Item 29 R$ 11,72; Item 34 R$ 13,40; Item 35 R$ 13,40; Item 36 R$ 13,80; Item 37 R$ 13,80; Item 38 R$ 6,35; Item 39 R$ 14,50; Item 40 R$ 14,50; Item 41 R$ 9,95; Item 42 R$ 11,00; Item 50 R$ 27,03; Item 53 R$ 18,89; Item 59 R$ 8,38; Item 65 R$ 11,00; Item 66 R$ 5,50; Item 71 R$ 99,89; Item 72 R$ 60,01; Item 74 R$ 3,89; Item 76 R$ 3,75; Item 77 R$ 3,75; Item 78 R$ 15,49; Item 94 R$ 3,50; Item 95 R$ 4,55; Item 96 R$ 3,65; Item 99 R$ 14,98; Item 100 R$ 29,99; Item 101 R$ 5,19; Item 102 R$ 3,94; Item 103 R$ 7,35; Item 104 R$ 7,40; Item 109 R$ 3,50; Item 112 R$ 49,00; Item 113 R$ 37,00; Item 116 R$ 1,40; Item 117 R$ 7,89;

2- CNPS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 47.611.274/0001-05: Item 2 R$ 1,92; Item 10 R$ 4,74; Item 21 R$ 3,44; Item 24 R$ 5,00; Item 26 R$ 4,84; Item 32 R$ 5,89; Item 33 R$ 1,84; Item 47 R$ 14,94; Item 55 R$ 5,89; Item 60 R$ 1,46; Item 63 R$ 5,68; Item 69 R$ 8,02; Item 86 R$ 5,18; Item 90 R$ 4,20; Item 97 R$ 74,99; Item 106 R$ 5,06; Item 119 R$ 14,99; Item 122 R$ 6,79;

3- HÖRCH FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CNPJ Nº 07.979.619/0001-11: Item 5 R$ 3,20; Item 6 R$ 17,80; Item 12 R$ 2,80; Item 14 R$ 2,50; Item 31 R$ 1,50; Item 43 R$ 3,10; Item 44 R$ 3,20; Item 46 R$ 16,00; Item 56 R$ 8,90; Item 74 R$ 2,50; Item 91 R$ 5,00; Item 92 R$ 9,50; Item 93 R$ 6,80; Item 114 R$ 3,00; Item 121 R$ 5,40; Item 123 R$ 9,90;

4- DISTRIBUIDORA TIO IVO CNPJ Nº 27.797.054/0001-03: Item 7 R$ 6,77; Item 17 R$ 6,94; Item 19 R$ 3,98; Item 57 R$ 29,99; Item 62 R$ 3,99; Item 73 R$ 1,99;

5- ALIDERI DE CESARO & CIA LTDA CNPJ Nº 01.973.331/0001-79: Item 25 R$ 8,20; Item 26 R$ 4,90; Item 27 R$ 1,57; Item 45 R$ 22,99; Item 48 R$ 7,79; Item 51 R$ 4,99; Item 52 R$ 4,99; Item 64 R$ 5,67; Item 75 R$ 4,05; Item 87 R$ 4,58; Item 88 R$ 7,20; Item 89 R$ 4,99; Item 98 R$ 4,99; Item 107 R$ 3,79; Item 108 R$ 3,32; Item 109 R$ 4,19; Item 111 R$ 3,30; Item 115 R$ 3,89; Item 120 R$ 16,00;

6 – MARCOS ADELIO WELTER CNPJ Nº 11.763.220/0001-91: Item 22 R$ 3,00; Item 54 R$ 9,95; Item 58 R$ 8,15; Item 64 R$ 81,38; Item 67 R$ 8,70; Item 98 R$ 9,15; Item 105 R$ 7,20; Item 106 R$ 2,10; Item 110 R$ 8,80; Item 124 R$ 4,15;

7- DUALTO COMERCIO TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 19.035.464/0001-11: Item 61 R$ 2,82;

8 - VFR COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 52.852.346/0001-71: Item 70 R$ 49,98;

9 – CRF ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 40.826.209/0001-96: Item 110 R$ 12,00;

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 980.311,45 (Novecentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 19 de junho de 2024.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Município de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/Pr, inscrita no CNPJ sob n. 76.995.380/0001-03, torna público que fará realizar a partir de 11 de julho de 2024 e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 o Chamamento Público para fins de: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais bioquímicos de urgência/emergência aos usuários do serviço público de saúde, atendidos e encaminhados pela secretaria municipal de saúde de são Jorge d'oeste. A realização deverá ser diária se segunda a segunda, 24 horas por dia, com entrega do resultado impresso no centro municipal de saúde ou disponibilização de laudo online. Os mesmos deverão estar credenciados pelo consórcio intermunicipal CONSUD.

As inscrições serão recebidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, situada a Avenida Iguaçu, 281, Centro, munidos dos documentos exigidos no presente edital.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Municipio com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações).

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 18/06/2024.

Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 45/2024. Processo dispensa/Nº. 14/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA - CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 82.456.989/0002-98. E INSC. EST. Nº 9086618181, LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE U. DEBORTOLI, Nº 832, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA FORNECIMENTO DE ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Valor	R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/06/2025
Prazo de vigência	até 19/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 19/06/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO Nº 041 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Concede diária e adiantamento pela prestação de serviço fora do domicílio

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinado as necessidades da secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 19 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 038/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Sara Suellen Robetti
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento e reajuste de valores baseado no Índice INPC Acumulado de 3,34 %, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 074/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 047/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Bellrox Oxigênio Ltda
OBJETO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 074/2023 para mais 12 meses, contados a partir de seu vencimento.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de junho de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024– PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de julho de 2024 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8314.
Renascença, 18 de junho de 2024.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024– PMR

Altera-se a data de abertura do Pregão Eletrônico n° 033/2024, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso de software destinada as necessidades do setor de engenharia do Município de Renascença", de acordo como segue:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de julho de 2024 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.
Renascença, 18 de junho de 2024.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 133/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 97/2024 - PROCESSO N.º 97/2024. PARTES: Município de Pato Branco e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR – PROBEM. OBJETO: Execução do projeto manter a Contratação de uma psicóloga para atender a demanda na Delegacia da Mulher de Pato Branco/PR, atuando junto as crianças que sofrem abuso, cumprindo-se a Lei 13.431/2007 e promovendo um atendimento mais célere as vítimas, proporcionando ainda, elementos para seguimento e ações mais ágeis da autoridade policial; e manter um local adequado para atendimento as pessoas, bem como para armazenar os produtos recebidos em doação e local para reparar bens e posterior doar. VALOR TOTAL: R$ 75.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGENCIA: 12 MESES/13 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1822-1823. GESTOR: Karime Clariane Redivo. Pato Branco, 17 de junho de 2024. Robson Cantu – Prefeito. Vila Terezinha Molinete Gobbi – Presidente.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 134/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 102/2024. PROCESSO N.º 102/2024. REMANEJAMENTO EMENDA INDIVIDUAL Nº 133/2023 e REMANEJAMENTO EMENDA BANCADA Nº 10 e 67/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Fundação Pato-Branquense do Bem Estar - Fundabem, inscrita no CNPJ nº 77.013.506/0001-60. OBJETO: Desenvolver o Projeto "PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA" com as crianças e adolescentes, de forma que atenda o detalhamento das ações contidas no plano de trabalho.VALOR TOTAL: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 603 - 12581. GESTOR: Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 17 de Junho de 2024. Caroline Domingos Mezzalira - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 103/2024. PROCESSO N.º 103/2024. REMANEJAMENTO EMENDA INDIVIDUAL Nº 160/2023 e REMANEJAMENTO EMENDA BANCADA Nº 85/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00. OBJETO: A oferta é caracterizada pelo serviço de acolhimento institucional que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas adultas, seguindo as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social-SUAS. Dessa forma, os recursos financeiros da referida emenda impositiva vem contribuir, no sentido de finalizar a reforma da cozinha e do refeitório , o qual deu início no ano de 2023, para ofertar um ambiente acolhedor para os acolhidos e seus familiares, bem como à equipe técnica que está cotidianamente exercendo suas atividades no serviço de acolhimento. Para fins de execução do serviço, o público alvo atendido segue as diretrizes do Decreto sob nº 7.053/2009, em que são atendidos indivíduos em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 823 - 16452. GESTOR: Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 17 de Junho de 2024. Jacir Luiz Tuni - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 104/2024. PROCESSO N.º 104/2024. REMANEJAMENTO EMENDA BANCADA Nº 136/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00. OBJETO: A oferta é caracterizada pelo serviço de acolhimento institucional que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas adultas, seguindo as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social-SUAS. Dessa forma, os recursos financeiros da referida emenda impositiva vem contribuir como uma ação complementar ao acolhimento, como forma de estimulá-los a ingressar no mercado de trabalho, tendo como foco a possibilidade de um novo olhar para o futuro e da concretização de novos projetos de vida. Para fins de execução do serviço, o público alvo atendido segue as diretrizes do Decreto sob nº 7.053/2009, em que são atendidos indivíduos em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 823 - 16452. GESTOR: Elisandra Nath Copatti. Pato Branco, 17 de Junho de 2024. Jacir Luiz Tuni - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 137/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 105/2024. PROCESSO N.º 105/2024. EMENDA BANCADA Nº 23/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação de Moradores do Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ nº 80.873.888/0001-06. OBJETO: A presente emenda servirá para o fomento e desenvolvimento da moda-

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:C016B147

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 322/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Em conformidade com as portarias nº 169 e 201/2024, conceder 10 dias de férias ao servidor:
MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA, matrícula nº **6669** – Ficando 10 (dez) dias a desfrutar posteriormente.

Período de férias: 19/06/2024 à 28/06/2024

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:28E48A6E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 323/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 10 (dez) dias de férias, à funcionária:

- KELI CRISTINA DA COSTA SILVA: Matrícula nº **957**. Referentes ao exercício: 2022/2023.

Período de férias: 08/07/2024 à 17/07/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:D537A518

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 324/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 15 (quinze) dias de férias às funcionárias abaixo relacionadas:

- BRUNA AMARAL AZEVEDO GOUVEA: Matrícula nº **930** – Referentes ao exercício: 2023/2024. **Ficando 15 (quinze) dias a desfrutar posteriormente, conforme Lei 906/2021.**
Período de férias, de: 15/07/2024 à 29/07/2024.

- ÉRICA CANDIDA PAZINI: Matrícula nº **923** – Referentes ao exercício: 2022/2023. **Ficando 15 (quinze) dias a desfrutar posteriormente, conforme Lei 906/2021.**
Período de férias, de: 09/07/2024 à 23/07/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:959D0B44

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 325/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias às funcionárias abaixo relacionadas:

- NEILA ZANELA PUERTA: Matrícula nº 1174 – Referentes ao exercício: 2023/2024.
Período de férias, de: 08/07/2024 à 06/08/2024.

- ELAINE CORREA FRANCO: Matrícula nº 767 – Referentes ao exercício: 2022/2023.
Período de férias, de: 22/07/2024 à 20/08/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:6BD0EE59

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 326/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Exonerar a funcionária comissionada abaixo relacionada a pedido da servidora, a partir do dia: 20/06/2024.

- BRUNA MARONI DOS SANTOS, matrícula nº 1154.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:80596A86

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 45/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 45/2024 Processo dispensa/Nº. 14/2024**
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº **76.995.380/0001-03**
Contratada	AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA - CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto	**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 82.456.989/0002-98, E INSC. EST. Nº 9086618181, LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE U. DEBORTOLI, Nº 832, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. PARA FORNECIMENTO DE ARLA 32 PARA**

	ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Valor	R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/06/2025
Prazo de vigência	até 19/06/2025
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 19/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B5514EC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeita municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – Processo nº 056/2024.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, durante o ano de 2024, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.
1- iARA MARIA BASEGGIO **CNPJ Nº** 10.809.818/0001-03**.** Item 1 R$ 2,90, Item 3 R$ 8,25, Item 4 R$ 15,50, Item 8 R$ 22,00, Item 9 R$ 21,78, Item 11 R$ 1,99, Item 13 R$ 9,00, Item 15 R$ 16,48, Item 16 R$ 9,50, Item 18 R$ 5,95, Item 20 R$ 3,58, Item 28 R$ 13,00, Item 29 R$ 11,72, Item 34 R$ 13,40, Item 35 R$ 13,40, Item 36 R$ 13,80, Item 37 R$ 13,80, Item 38 R$ 6,35, Item 39 R$ 14,50, Item 40 R$ 14,80, Item 41 R$ 9,95, Item 42 R$ 11,00, Item 50 R$ 27,00, Item 53 R$ 18,89, Item 59 R$ 8,38, Item 65 R$ 11,00, Item 66 R$ 5,50, Item 71 R$ 69,89, Item 72 R$ 60,00, Item 74 R$ 3,89, Item 76 R$ 3,75, Item 77 R$ 3,35, Item 78 R$ 15,49, Item 94 R$ 1,90, Item 95 R$ 4,55, Item 96 R$ 3,65, Item 99 R$ 14,98, Item 100 R$ 26,99, Item 101 R$ 5,19, Item 102 R$ 3,94, Item 103 R$ 7,35, Item 104 R$ 7,40, Item 109 R$ 3,50, Item 112 R$ 32,00, Item 113 R$ 32,00, Item 116 R$ 1,40, Item 117 R$ 7,89.
2- OTIS DISTRIBUICAO LTDA CNPJ Nº 47.641.174/0001-05. Item 2 R$ 1,92, Item 10 R$ 4,74, Item 21 R$ 3,44, Item 23 R$ 5,06, Item 24 R$ 3,84, Item 32 R$ 5,89, Item 33 R$ 1,84, Item 47 R$ 19,94, Item 55 R$ 5,89, Item 60 R$ 5,46, Item 63 R$ 5,68, Item 69 R$ 5,02, Item 86 R$ 5,18, Item 90 R$ 4,30, Item 97 R$ 24,99, Item 108 R$ 5,09, Item 119 R$ 14,99, Item 122 R$ 6,79.
3- HORTI FOODS DISTRIBuidora de alimentos CNPJ Nº 07.939.649/0001-11. Item 5 R$ 3,20, Item 6 R$ 17,80, Item 12 R$ 2,80, Item 14 R$ 2,50, Item 31 R$ 1,50, Item 43 R$ 3,10, Item 44 R$ 3,20, Item 46 R$ 16,00, Item 56 R$ 6,90, Item 75 R$ 7,50, Item 91 R$ 5,90, Item 92 R$ 5,30, Item 93 R$ 6,80, Item 114 R$ 3,00, Item 121 R$ 3,40, Item 123 R$ 9,90.
4- DISTRIBUIDORA TIO IVO CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. Item 7 R$ 6,77, Item 17 R$ 6,94, Item 19 R$ 3,98, Item 57 R$ 24,99, Item 62 R$ 3,96, Item 73 R$ 1,91.
5- ALDERI DE CESARO & Cia ltda CNPJ Nº 01.973.331/0001-70. Item 25 R$ 8,20, Item 26 R$ 4,80, Item 30 R$ 1,37, Item 45 R$ 22,99, Item 48 R$ 2,79, Item 51 R$ 4,95, Item 52 R$ 4,98, Item 68 R$ 5,67, Item 79 R$ 4,05, Item 82 R$ 4,58, Item 83 R$ 7,20, Item 84 R$ 4,99, Item 85 R$ 4,99, Item 87 R$ 3,39, Item 88 R$ 3,32, Item 89 R$ 4,18, Item 111 R$ 3,30, Item 115 R$ 3,85, Item 120 R$ 16,00.
6 - MARCOS ADIELTO WELTer CNPJ Nº 11.165.220/0001-91. Item 22 R$ 5,00, Item 54 R$ 9,95, Item 58 R$ 8,15, Item 64 R$ 81,35, Item 67 R$ 8,70, Item 98 R$ 9,15, Item 105 R$ 7,20, Item 106 R$ 7,65, Item 107 R$ 8,80, Item 124 R$ 4,15.
7- PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 19.633.424/0001-11. Item 61 R$ 2,82.
8 - VTR COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 52.932.346/0001-21. Item 70 R$ 49,88.
9 - CRF ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 48.828.205/0001- 96. Item 110 R$ 12,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 980.314,45 (Novecentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 19 de Junho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:E5868CA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Município de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/Pr,inscrita no CNPJ sob n. 76.995.380/0001-03, torna público que fará realizar a partir de 11 de julho de 2024 e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 o Chamamento Público para fins de: **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais bioquímicos de urgência/emergência aos usuários do serviço público de saúde, atendidos e encaminhados pela secretaria municipal de saúde de são Jorge d'oeste. A realização deverá ser diária se segunda a segunda, 24 horas por dia, com entrega do resultado impresso no centro municipal de saúde ou disponibilização de laudo online. Os mesmos deverão estar credenciados pelo consórcio intermunicipal CONSUD.**
As inscrições serão recebidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, situada a Avenida Iguaçu, 281, Centro, munidos dos documentos exigidos no presente edital.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações).

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 18/06/2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:EB7249D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS 008/2024 DO EDITAL 003/2024 ESTAGIÁRIOS

Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado de estagiários - Edital 008/2024 do PSS estagiários Edital 003/2024